



PORTARIAS

PORTARIA - GSF Nº 03 DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre processos administrativos fiscais com prescrição intercorrente e dá outras providências”

O **SECRETÁRIO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 66, inciso I, da Lei Orgânica, nos artigos 9º e 10 do Código Tributário do Município, nos artigos 5º inciso I e 32, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.947 de 10 de novembro de 2017 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Republicana reconhece nos incisos XLVII, alínea “b” e LXXVIII do artigo 5º, concorrentemente, que não haverá pena de caráter perpétuo, sendo assegurado a todos a duração razoável do processo nos âmbitos administrativo e judicial, melhor especificada nos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, presumindo-se ser intenção do legislador que sejam impedidas a eternização de exigências de quaisquer ordens, inclusive fiscais;

CONSIDERANDO que o art. 1º, do Decreto nº 20.910/32 reconhece, igualmente, a natureza finita para o Poder Estatal reivindicar créditos, confirmado nas disposições expressas no art. 173 e 174, do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prescrição intercorrente administrativa, dando aplicação analógica do Decreto nº 20.910/32 aos processos administrativos fiscais tributários federais, a fim de garantir a segurança jurídica e impedir a perpetuação de procedimentos sem conclusão ou atos decisórios (vide Recurso Especial nº 1.821.421/AL – Min. Herman Benjamin – 05/11/2019);

CONSIDERANDO, ainda, que se tomou ciência da existência de procedimentos antigos em aberto com apurações fiscais não concluídas constando registro de débitos contra contribuintes e registro no Sistema de Arrecadação com paralisação superior a 10 (dez) anos, além de possível ocorrência de decadência dos créditos apurados sem efetiva constituição pela ausência de notificação do sujeito passivo (inteligência do art. 173, CTN);

CONSIDERANDO, finalmente, que tais registros de créditos não constituídos definitivamente não podem mais ser objeto de cobrança e seu registro negativo pode implicar em ações judiciais e prejuízo ao erário público;

RESOLVE:

I – Declarar a ocorrência de prescrição administrativa intercorrente a todos os procedimentos administrativos tributários com prazo superior a cinco anos sem ato decisório do Secretário da Fazenda, não se incluindo como tais aqueles que, possuindo decisões, estiverem pendentes de recurso administrativo sujeito à Junta de Recursos Fiscais;

II – A apuração dos processos nesta situação será realizada

pelo Contencioso Fiscal com exame rigoroso dos procedimentos e possíveis ocorrências prescritivas intercorrentes e, ainda, decadência do crédito;

III – Cópia desta Portaria deverá ser anexada nos autos originais e o crédito cancelado dos registros do Sistema de Arrecadação, com as devidas anotações regulares;

IV – Possíveis responsabilidades pelo retardo em culpa ou dolo devem ser encaminhadas para apuração regular.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Município de Jataí, no Centro Administrativo, aos 20 de maio de 2024.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

PORTARIA 003/2024/SSPDS/CG/GCM

Nomeia Comissão Especial para Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 25, da Lei 3936/2017, que autoriza o Corregedor Criar Comissão Processante para apuração de infrações disciplinares;

CONSIDERANDO que o Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal (Lei 4.226/2020) prevê rito próprio para apuração das infrações disciplinares de seus membros, não se aplicando a Lei Municipal 1.400/90, exceto em eventuais omissões das normas que regem a Corporação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 43, do Código de Ética e Disciplina da GCM que diz que o PAD será conduzido por uma Comissão composta por três servidores da Corporação, designados pelo Corregedor que designará o Presidente, o Vogal e o Relator;

CONSIDERANDO que o atual Presidente da Comissão Permanente do PAD, GCM VICTOR HUGO

SOUZA SANTOS DE AMORIM, declarou-se impedido de Presidir o Procedimento Administrativo Disciplinar autuado sob o n.º 023/2024, por ter presenciado os fatos que deu origem à Sindicância 017/2023, convertida no PAD 023/2024 ;

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear Comissão ESPECIAL para instaurar, processar, instruir e relatar somente o procedimento Administrativo 023/2024, em face do GCM D. S. R., que será composta pelos

seguintes membros, efetivos e estáveis, a saber:

- PRESIDENTE** — WENDEL CLAYR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio n.º 364, Vila Iracema, nesta cidade de Jataí, Goiás, Guarda Civil Municipal, Nível I, lotada na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, portador da CIRG. 3649850/DGCP/GO do CPF . 712.512.861-00, e Matrícula 13659.
- VOGAL** - OSIMAR MOREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, Guarda Civil Municipal, Nível I, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, residente e domiciliado na Rua Maria Cristina, Qd. 46, Lt. 06, Bairro Adriana, na cidade de Rio Verde, Goiás portador da CIRG 4057229, CPF 954.337.241-15, Matrícula 13815.
- RELATOR** – JEFFERSON RODRIGUES FIGUEREDO, brasileiro, casado, GCM Nível I, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, residente e domiciliada na Rua EP 21, nº 02, Jataí – Goiás, Guarda Civil Municipal, lotada na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, portadora da CIRG. 16742974SSP/MT e CPF 014.715.121-00, e Matrícula 13811.
- 1º SUPLENTE:** MARCELO AUGUSTO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, GCM Nível I, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, Matrícula 13.668, portador da CIRG 5925435 SSP/GO e do CPF 049.515.701-57, residente e domiciliado nesta cidade
- 2º SUPLENTE** – JACKSON PORN MARTINS – brasileiro, solteiro, GCM Nível I, lotado na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, portador da CIRG 5004720 DGPCGO, e CPF 016.252.141-38+, residente na Rua dos Buritis n.º 02, Bairro N. Senhora de Fátima, nesta cidade de Jataí-GO.

Art. 2º -O membro que não comparecer às seções será substituído pelo membro suplente que estiver presente na ordem decrescente, exceto quando houver suspeição, impedimento ou substituição por outra Portaria.

3º - Esta Comissão Especial, ora constituída, fica nomeada para Instaurar, Instruir, processar e relatar o procedimento Administrativo Disciplinar n.º 023/2024, autuado pela Corregedoria da GCM, e terá o prazo de sessenta (60) dias úteis, a contar da data da Ata de Instalação da Comissão para conclusão do procedimento e emitir relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante despacho do Corregedor, sob pena dos integrantes incorrerem na penalidade prevista no § 2º, do artigo 40, da Lei Municipal n.º 4.226/2020 (Código de Ética e Disciplina dos GCMs de Jataí).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jataí.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Jataí, na sede da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social de Jataí, aos 16 de Abril do ano de 2024.

JUVERCI FELÍCIO VIEIRA
Corregedor Geral da GCM

AVISOS

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O Município de Jataí, através da Gerência de Licitação, avisa a todos interessados que a licitação pública na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, do tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição de um veículo zero quilômetro, do tipo Sedan, destinado a uma gama de tarefas de diversas complexidades, abrangendo o Procon's, anteriormente marcada para o dia 21 de maio de 2024, às 08h30min, **fica adiada "SINE DIE"**, haja vista que houve impugnação ao edital, e a Secretaria responsável pela confecção do termo de referência terá que adequar as informações solicitadas, para que não prejudiquem as empresas no que se refere a apresentação das propostas.

Para mais informações: (64) 3632-8812.

Milena Ferreira Neves
Pregoeira

CONVOCAÇÕES

PROCESSO: 19147/2024
PREGÃO PRESENCIAL 019/2023
ITEM 94

CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, na entrega do item 94 do Pregão Presencial nº 019/2023, e a recusa da convocação por parte da segunda, terceira, quarta, quinta e sexta colocadas, restou-se necessário a convocação da **sétima colocada** para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a empresa **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito abaixo, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 019/2023**.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
94	Cefalexina 500mg comprimido	ABL	82.000	un	R\$ 0,83

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega do produto a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 17 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a(s) empresa(s) abaixo descrita para no **prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo Termo.**

Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em

sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	TERMO A SER ASSINADO
DIOENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	02.050.174/0001-94	TERMO ADITIVO Nº 18 AO CONTRATO Nº 126/2020
R1 CONSTRUÇÕES LTDA	22.553.833/0001-12	TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 202/2021, REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

Jataí – GO, 20 de maio de 2024.

ANTONIO MANETTA NETO
Superintendente de Licitações e Contratos

PROCESSO: 25674/2024
PREGÃO PRESENCIAL 071/2023
ITEM 514

CONVOCAÇÃO

Considerando a inexecução total pela empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, na entrega do **item 514** do Pregão Presencial nº **071/2023** e a impossibilidade de convocação da segunda colocada, restou-se necessário a convocação da **terceira colocada** para o fornecimento do referido item. Sendo assim, convoco a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, para, caso queira manifestar o aceite à convocação, assumir o item descrito a seguir, conforme valor e exigências do edital do **Pregão Presencial nº 071/2023**.

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
514	Luva para procedimento sem talco, tamanho P, cx c/ 100 unidades. Luva totalmente isenta de pó, desenvolvida especialmente para profissionais. Referência tipo: Supermax / Rubbergold / Descarpack e ou equivalente.	MEDIX	1012	cx	17,00

Estabeleço o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta, para que apresentem suas manifestações e possam atender a entrega dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jataí - GO.

Jataí, 20 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DE DESIGNAÇÃO

Fica designado para os devidos fins de direito, o servidor, **Ricardo Vaz**, Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, Matrícula nº: 250, para ser a gestora do contrato nº **FMS 582/2024**, com objeto: Contratação de empresa especializada em

tratamento contínuo em fonoaudiologia, realizado com a empresa **CLÍNICA IOLANDA ABREU LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 54.344.000/0001-38.

Jataí, 30 de abril de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 049

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E NA INSTALAÇÃO DE CORTINAS.”

O Secretário de Fazenda da Prefeitura de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento e na instalação de cortinas, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**.

CONSIDERANDO que a Empresa **15.311.374 ELIANE GONCALVES DA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.311.374/0001-03** apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição e instalação de cortinas, para a Secretaria Municipal de Fazenda. A solicitação faz-se necessária para adquirir e instalar cortinas devido à alta incidência de raios solares, causando calor excessivo na área de arrecadação, onde ocorre o atendimento ao público. As cortinas são essenciais para minimizar a radiação solar direta, reduzir a luminosidade interna, melhorar as condições de trabalho e bem-estar dos funcionários e proteger o patrimônio público, garantindo a conservação de equipamentos de informática e telefonia. Ademais, elas contribuem para a redução do consumo de energia ao bloquear parte da radiação solar, diminuindo a necessidade de ar condicionado. Desse modo, fica evidente a importância desta solicitação. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 24513/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento e na instalação de cortinas, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **15.311.374 ELIANE GONCALVES DA SILVEIRA** com endereço na Rua Rui Barbosa, Q. 13, LT. A, Nº 1070, Setor Central - Parte Baixa, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 3.571,61 (Três Mil e Quinhentos e Setenta e Um reais e Sessenta e Um Centavos)**. Conforme segue:

Fornecedor:		15.311.374 ELIANE GONCALVES DA SILVEIRA		Documento:		15.311.374/0001-03	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	CORTINA BLACK ROLO ZANTI, 0,93X2,59 (Altura da corda/corrente de comando 1,80)	UNIDADE	1,0000000	537,0400000	537,0400000		
2	CORTINA BLACK ROLO ZANTI, 0,94X2,09 (Altura da corda/corrente de comando 1,50)	UNIDADE	3,0000000	439,3340000	1.318,0020000		
3	CORTINA BLACK ROLO ZANTI, 1,02X2,56 (Altura da corda/corrente de comando 1,80)	UNIDADE	1,0000000	584,3000000	584,3000000		
4	CORTINA BLACK ROLO ZANTI, 1,38X2,56 (Altura da corda/corrente de comando 1,50A)	UNIDADE	1,0000000	1.132,2700000	1.132,2700000		
Total Global Por Fornecedor					3.571,6120000		
Total Global Geral							
Total:						3.571,6120000	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 16 de maio, 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Valter Pedro Cardoso
Secretário de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 027

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FITA ZEBRADA.”

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Trânsito necessita contratação de empresa especializada no fornecimento de fita zebraada, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

CONSIDERANDO que as empresas **L R DA MAIA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 21.709.578/0001-91**, apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de fita zebraada, para a Superintendência Municipal de Trânsito. A aquisição é um elemento essencial na fiscalização de trânsito e faz-se necessária para a Gerência de Fiscalização de Trânsito. A fita é utilizada para isolar locais, demarcar ambientes onde existe um risco

eminente e orientar os sentidos de direção nesses locais; ao ver a fita as pessoas já sabem que devem ter mais atenção porque há algum risco eminente ou que a área demarcada não pode ser ultrapassada. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 24637/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de fita zebraada, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **L R DA MAIA**, com endereço na Avenida Dorival de Carvalho, Nº 409, Centro, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$2.100,00 (Dois Mil e Cem reais)**. Conforme segue:

Fornecedor:		L R DA MAIA		Documento:		21.709.578/0001-91	
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor		
1	Rolo de fita zebraada em película plástica pta com a AM 70mm x 150m	UNIDADE	200,0000000	10,5000000	2.100,0000000		
Total Global Por Fornecedor					2.100,0000000		
Total Global Geral							
Total:						2.100,0000000	

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 17 de maio de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Francisco Martins Filho
Superintendente Municipal de Trânsito

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 028

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.”

O Superintendente Municipal de Trânsito de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Trânsito necessita contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito**.

CONSIDERANDO que as empresas **MARCOS SOUZA BORGES LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o Nº 24.304.845/0001-39**, apresentou

orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de água mineral, para a Superintendência Municipal de Trânsito. A aquisição de copos de água mineral de 200ml é um elemento essencial para repor e manter o estoque essencial à continuidade dos serviços. Esses materiais são fundamentais para atividades como blitz educativas, fiscalização da implantação de asfalto e fiscalização na pecuária. É de suma importância a aquisição para melhor desempenho dos colaboradores da SMT em suas atividades diárias. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. **A aquisição está registrada no processo administrativo nº 24239/2024.**

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, por meio do **Fundo Municipal de Trânsito.**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **MARCOS SOUZA BORGES LTDA**, com endereço na Rua Vista Alegre, Q. 02, Lt. 07-A, Nº 1163, Setor Planalto, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 499,00 (Quatrocentos e Noventa e Nove reais)**. Conforme segue:

Fornecedor: MARCOS SOUZA BORGES LTDA		Documento: 24.304.845/0001-39			
Nº Item	Produto / Serviço	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Caixa de agua mineral 200ml (48 unidades)	UNIDADE	10,0000000	49,9900000	499,9000000
Total Global Por Fornecedor					499,9000000
Total Global Geral					
Total:					499,9000000

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 17 de maio de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Antônio Francisco Martins Filho
Superintendente Municipal de Trânsito

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 061/2024

AUTORIZA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ESPECÍFICOS PARA BOMBA DE INSULINA ACCU-CHECK COMBO.

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada no fornecimento insumos específicos para bomba de insulina Accu-Chek Combo, a serem dispensados na farmácia da UBS James Phillip Minelli, em cumprimento da decisão judicial nº 5258782-14.2023.8.09.0093, em favor do paciente G.O.L.

CONSIDERANDO que os itens 2,3,4 e 6 solicitados neste processo, não fazem parte de nenhum processo licitatório vigente, sendo destinados ao atendimento exclusivo do paciente G.O.L. Os itens 1 e 5 fazem parte do Pregão Presencial 019/2023, entretanto, tiveram seu saldo consumido, em razão de outras demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a Empresa **RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 25.029.414/0001-74**, apresentou orçamento de menor preço, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO ainda que a contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Visto que o VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

CONSIDERANDO por final que “Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado.” Conforme Acórdão 119/2021 Plenário. TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Boletim de Jurisprudência nº 342 – TCU)

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos específicos para bomba de insulina Accu-Chek Combo, conforme solicitações e especificações contidas

no Processo.

Art. 2º - Fica autorizado à aquisição do produto junto à Empresa **RM HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 25.029.414/0001-74**, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R\$ 16.741,40 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme segue:

MAPA APURAÇÃO - INSUMOS PARA BOMBA DE INSULINA				RM HOSPITALAR LTDA	
				CNPJ: 25.029.414/0001-74	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
1	CX	50	Accu-Check Perfoma Tiras-teste, caixa contendo 50 tiras reagentes para detecção de Glicose	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
2	UND	1	Accu-Check Spirit Leather Pouch black	R\$ 157,00	R\$ 157,00
3	CX	6	Cânulas 6mm e cateteres 60cm FlexLink caixa c/ 10, marca Accu-Check	R\$ 1.047,00	R\$ 6.282,00
4	CX	6	Cânulas FlexLink 6mm caixa c/ 10, marca Accu-Check	R\$ 714,00	R\$ 4.284,00
5	UND	75	Cartuchos de insulina 3.15ml p/ Spirit Combo, marca Accu-Check	R\$ 28,960	R\$ 2.172,00
6	UND	2.448	Lancetas Accu Check FastClix.	R\$ 0,550	R\$ 1.346,400
					R\$ 16.741,40

Totalizando a Dispensa Emergencial em **R\$ 16.741,40 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem à mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 14 de maio de 2024

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA – FMS 059/2024

“AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DESCARTÁVEIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.”

O Gestor Municipal de Saúde de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e atualização dos valores de acordo com o Decreto nº 11.871/2023;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Nova Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R\$ 59.906,52 (cinquenta e

nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos);

CONSIDERANDO o Decreto nº 15, de 10 de fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Jataí;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde (FMS), pretende promover a contratação de empresa especializada no fornecimento de placas descartáveis para realização de procedimentos nos Ambulatórios de Especialidades em Ginecologia e Urologia.

CONSIDERANDO que a aquisição é uma demanda nova, não prevista, e que, o pregão de material hospitalar já se encontra em andamento, não sendo possível aguardar o prazo de conclusão;

CONSIDERANDO que a empresa **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.252.670/0001-06**, bem como apresentou todas as certidões de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais, restando justificada a sua escolha para contratação.

DECLARA:

Art. 1º - Autorizo a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de placas descartáveis para realização de procedimentos, conforme solicitação e especificação contida no Processo.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.252.670/0001-06**, nos termos do orçamento apresentado pela mesma no valor de **R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme segue:

MAPA APURAÇÃO - MATERIAL HOSPITALAR				VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	
				CNPJ: 17.252.670/0001-06	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
1	UND	180	M-113 PLACA AUTO-ADESIVA BIPARTIDA DESCARTÁVEL ADULTO ACESSÓRIO PARA ELETROCIURURGIA, COMPATÍVEL COM O APARELHO DE BISTURI ELÉTRICO MODELO: SMART CUT 100	R\$ 13,00	R\$ 2.340,00
					2.340,00

Totalizando a Dispensa em **R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais)**.

Os quantitativos acima apurados correspondem a mera expectativa de consumo, não estando a administração municipal obrigada a adquirir todos os itens contratados.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Amilton Fernandes Prado

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS

Fica designado para os devidos fins de direito, o Senhor **Ricardo Vaz**, Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, Matrícula nº: 250, para ser o gestor do Contrato N° 606/2024, com objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE DE PROCEDIMENTOS E EXAMES EM ESPECIALIDADES** realizado com a empresa **GOMES NETTO E PINHEIRO LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.553.154/0001-50.

Jataí, 17 de maio de 2024.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP 967/2021

OFÍCIOS

Ofício nº028/2024

Jataí GO, 20 de maio de 2024.

Notificação de Liberação de Recursos Federal

O Município de Jataí-GO, nos termos do art. 2º da lei Federal nº 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos federais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ			
Data do Crédito	Origem	Conta Bancária	Valor (R\$)
17/05/2024	PMJ JATAI - QUOTA	672030-4	429.020,23

Atenciosamente,

Clênia Severino Lima
Toureira

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: 14.597/2024

Pregão Eletrônico: 005/2024

Objeto: Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante, a ser utilizado na manutenção de estradas vicinais do Município, conforme Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº. 902855/2020. O qual visa parceria firmada com a União junto ao Município de Jataí. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA contra sua inabilitação.

I – RELATÓRIO

Em síntese a empresa SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.681.377/0001-81 apresentou recurso contra sua desclassificação.

Em suma, alega que foi desclassificada do certame por não atender ao descritivo do edital, em razão do caminhão apresentado modelo VOLVO VM 290 6X2R, não possuir tanque de combustível com capacidade mínima de 275 litros, contudo em seu recurso trouxe novas informações que o caminhão poderia ter um opcional de tanque compatível e outros itens do pacote CITY, nos seguintes termos:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
VM 290 6X2R	VM 290 6X2R GTIN: SEM GTIN Cilindrada: 770, Potência/CV: 290CV, Pes. Liq.: 6.838,00000, Peso Bruto: 6.838,00000, 1103, Cor: BRANCA, Serial: 198926, Motor: D8*654468*K5*EP, CMT: 35.000,00000, Dist.entre eixos: 5,15M, CAMINHÃO, Cond.Veiculo: Acabado, Fname: 4033396, Diferencial: 3.73:1, Peça 1: 045784, Peça 2: Série 1: OSR01672947, Ano Fabr.: 2024, Ano Modelo: 2024, Série 2: ZT1309.23831455, Série: 9686, Qtd Pneu: 10 N.OPCIONAIS: PCTE ACABAM. PADRAO CI PAC CITY, AR COND., CABINE SIMPLES, Tanque LD: 6L, Tanque LE: 345L, Eixo traseiro: RSS1043, Chassi: 93KKOY1CXRE198926

Neste sentido juntou recorte da ficha técnica do caminhão para comprovar suas alegações e fundamentou seus pedidos nos artigos 09 e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ao final requer o provimento de seu recurso, para reconsideração da decisão que a desclassificou do certame.

Em contrarrazões a empresa Certo Brasil Distribuidora Ltda alegou que o recurso deve ser improvido pois alegou que o caminhão modelo ofertado não existe com 375 Litros, para comprovar suas alegações, e apresentou um print de uma conversa de whatsapp com uma pessoa não identificada, que escreveu que o suposto caminhão não existe:



Por fim, solicitou o improvimento do recurso e a manutenção da desclassificação. É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 14.133/21, em seus arts. 165 a 168, assim disciplinou:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data

de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; (.G.N)

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não descaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pela Pregoeira, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item.

- a) sucumbência: o representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.
 - b) tempestividade: o recurso é tempestivo.
 - c) legitimidade: a representação da empresa é legítima.
 - d) motivação: Questionamento sobre a desclassificação.
- Conclusão: Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Compulsando os autos, impõe-se o provimento do recurso, pelos seguintes fatos e fundamentos que se passa a expor.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de

fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda, com relação a vinculação ao instrumento convocatório, a consultoria Zênite publicou uma matéria do Advogado José Anacleto Abduch Santos, sobre o assunto, da qual transcrevemos:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital de licitação ou instrumento convocatório; e ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Assim, cumprirá ao edital nortear, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para fornecer ou executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Quanto ao mérito, em análise ao presente recurso e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

III.I – DEMONSTRAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DESCRITIVO DO EDITAL

O edital do certame trouxe o seguinte descritivo mínimo para atendimento:

“VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), possuir todos os itens de segurança obrigatórios, com garantia de no mínimo 02 (dois) anos, emplacado devidamente e com documentação regularizada e que contenha no mínimo: Ano/Modelo: mínimo 2023/2023; potência mínima 250cv turbo diesel; Torque 96kgfm; Motor 6 cilindros; Tração 6x2 (trucado); PBT 23.000kg (técnico) CMT 32.000kg; Carga útil 15.000kg; Transmissão 6 marchas à frente + 1 ré; Direção hidráulica; Climatizado Ar condicionado original de fábrica; Tanque no mínimo 275L; Freios ABS ou

Motor; Sistema de redução de emissões (SCR); trio elétrico (vidros elétricos, trava e alarme), banco do motorista com suspensão pneumática, banco do passageiro duplo, acompanhando itens de segurança. Equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 10m³ (dez metros cúbicos), com levantamento hidráulico, confeccionada em aço de alta resistência e estrutura reforçada, sinalização lateral, para-choques e protetores em conformidade com as normas vigentes do CONTRAN. Em observância ao princípio da economicidade, no que se refere à qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, todas as revisões programadas deverão ser feitas no Município de Jataí/GO, no concessionário devidamente autorizado”

Assim, a empresa inicialmente em verificação do modelo ofertado, foi observado que ele possuía uma versão com tanque de combustível de 200 litros, e por isso foi inabilitada, contudo, apresentou informações no recurso que complementam as informações da proposta com o esclarecimento que o veículo ofertado possui opcionais que serão entregues e instalados de fábrica como: ar condicionado, tanque direito de 6 litros e do lado esquerdo de 345 litros, com informações de chassi do modelo VM 290 6X2R, características que de fato atendem ao edital.

A nova Lei de Licitações trata da possibilidade de apresentação de novo documento após a entrega dos documentos de habilitação em seu art. 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

O Tribunal de Contas da União promoveu a interpretação do Art. 64 da Lei 14.133, dando origem ao enunciado de jurisprudência nº 1.211/2021:

[...] a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser

solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Nesta feita para fins de análise da vedação contida no art. 64, caput, o TCU não considera documento novo aquele que, ainda que juntado posteriormente, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública do certame. Sob essa perspectiva, será admissível a juntada posterior de documento desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente.

De acordo com o Ministro Relator:

admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

Sobre as contrarrazões não foi possível aproveitar a prova produzida, pois ela não foi corroborada por nenhum documento ou até mesmo identificação do emissor das informações, o que não pode ser aproveitado no presente processo.

Superadas todas as questões ventiladas no recurso interposto, consequência inarredável é o provimento, para retificação da manifestação exarada na sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 005/2024, uma vez que as informações apresentadas que vinculam a empresa, demonstram o atendimento do edital.

IV - CONCLUSÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, a Agente de Contratação, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para promover a habilitação e classificação da empresa recorrente para declará-la vencedora do certame.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Autoridade Superior para apreciação do recurso e posteriores atos.

Após, publique-se no meios oficiais.

Jataí, 20 de maio de 2024.

MILENA FERREIRA NEVES

Agente de Contratação

Processo Administrativo: 14.597/2024

Pregão Eletrônico 05/2024

Objeto: Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante, a ser utilizado na manutenção de estradas vicinais do Município, conforme Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº. 902855/2020. O qual visa parceria firmada com a União junto ao Município de Jataí. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme condições, quantidades e

exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA contra sua inabilitação.

DECISÃO

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Agente de Contratação no julgamento do recurso, sob a orientação da Consultoria técnica daquela equipe, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, para promover a habilitação e classificação da empresa recorrente para declará-la vencedora do certame.

Reforço ainda, que a empresa deverá entregar o veículo de acordo com o edital, e principalmente com os opcionais e itens utilitários descritos do recurso apresentado e informações da fabricante com a manutenção da garantia original de fábrica de 2 (dois) sob pena de não recebimento do caminhão e aplicação de penalidades.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí, 20 de maio de 2024.

VALTER PEDRO CARDOSO
Gestor e Ordenador de Despesas
Decreto nº 038/2021

DECISÃO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 14.151/2024

Concorrência Pública nº 04/2024

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia/construção civil para serviços de reabilitação e rejuvenescimento do pavimento das vias públicas do município de Jataí, por meio de micro revestimento asfáltico a frio, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Agente de Contratação do Município de Jataí, em razão da procedência do pedido de esclarecimentos formulado pela CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, acerca da planilha orçamentária do certame, conforme análise do Secretária de Obras e Planejamento Urbano, comunica aos interessados, nos termos do Artigo nº 71, II da Lei nº 14.133/21, a decisão pela revogação do Edital da Concorrência Pública nº 04/2024 sob referência. Um novo edital com alterações dos anexos serão elaborados e oportunamente serão publicados nos meios legais e oficiais com a nova data de abertura de outro certame.

Esta decisão deverá ser publicada nos termos do artigo epigrafado, site eletrônico do Município, PNCP e serve como intimação nos termos do Artigo 165, I, "d" da Lei nº 14.133/21.

Jataí, 17 de maio de 2024.

AMANDA FRANCO E SILVA
Agente de Contratação

TERMOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências

Gestor do Contrato o servidor, **Ricardo Vaz**, Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, Matrícula nº: 250, designado para ser o gestor do **Contrato nº 582/2024**, proveniente da **Dispensa de Licitação Nº 053/2024**, com objeto: **Contratação de empresa especializada em tratamento contínuo em fonoaudiologia**, que abaixo assina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde de Jataí - GO, resolve:

1º - Designar o servidor **WENDER LOPES REZENDE**, Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação, Matrícula nº 10251, como Fiscal do **Contrato nº 553/2024**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49 e a empresa: **CLÍNICA IOLANDA ABREU LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 54.344.000/0001-38, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- II. Conhecer as obrigações da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Conhecer a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- IV. Conhecer a responsabilidade da Contratada pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- VI. Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Contratante;
- VII. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, quando for o caso, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- VIII. Acompanhar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- IX. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

X. Acompanhar e controlar, quando se fizer necessário, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

XI. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, dotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XII. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

XIII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

XIV. Abrir e manter sob seus cuidados uma pasta para arquivo dos documentos ligados aos procedimentos da fiscalização do Contrato, tais como fichas, relações, etc.

Jataí, 30 de abril de 2024.

RICARDO VAZ
Gestor do Contrato

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências

Gestor do Contrato **Ricardo Vaz, Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, Matrícula nº: 250**, designado para ser o gestor do Contrato nº **606/2024**, proveniente do **Edital de Chamamento nº 004/2023**, com objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE DE PROCEDIMENTOS E EXAMES (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA)**, atendendo as necessidades da secretaria de saúde, que abaixo assina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde de Jataí - GO, resolve:

1º - Designar o servidor **LÁZARO XAVIER NETO**, Gerente de Auditoria Médica, Matrícula nº 5230, como Fiscal do Contrato nº **606/2024**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49 e a empresa: **GOMES NETTO E PINHEIRO LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.553.154/0001-50, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

I – acompanhar e fiscalizar, diretamente, a execução do contrato;
II – fiscalizar e conferir se as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dos contratados, em se tratando de obra ou serviço, estão sendo efetivamente cumpridas;

III – praticar o ato administrativo constante da atribuição relativa ao inciso VI do art. 3º desta Instrução Normativa, na falta, ausência ou impedimento do Gestor do contrato;

IV – com o fim de fiscalização e de organização do arquivo do Gestor do contrato, em se tratando de obras e serviços, o Fiscal do contrato deverá, quando do início da prestação dos serviços ou da

obra, exigir do Contratado os seguintes documentos:

a) relação dos empregados, contendo nomes completos, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números das cédulas de identidade (RG) e das respectivas inscrições no CPF;

b) carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço, quando for o caso, e devidamente assinadas;

c) exames médicos admissionais dos empregados do Contratado, que prestarão o serviço;

d) verificar se, nas áreas de trabalho, os empregados do Contratado serão submetidos a condições de insalubridade ou de periculosidade, a fim de conferir o pagamento dos respectivos adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte do Contratado;

e) verificar se a remuneração dos funcionários não está abaixo da apresentada na planilha de custos e formação de preços, em desacordo com o que for determinado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

V – verificar, quando de contratação para aquisição de bens ou produtos, se foi cumprido o prazo de entrega, e se os bens ou materiais estão em conformidade com o contrato;

VI – manter um diário de obras, em caso de obras e serviços de engenharia, para o registro de todas as ocorrências que entender relevantes;

VII – solicitar, quando for o caso, ao Gestor do contrato, tempestiva e imediatamente, alterações de projeto, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e que surgirem quando da execução da obra ou serviço.

2º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **WENDER LOPES REZENDE**, Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação, Matrícula nº 10251.

Jataí, 17 de maio de 2024.

RICARDO VAZ
Gestor do Contrato

ERRATAS

ERRATA

ERRATA referente ao Extrato de Justificativa nº **05/2024**, em consequência de Dispensado Chamamento Público – Emenda Impositiva – **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, EDUCAÇÃO E CULTURA “RAPOSINHA** no qual possui um erro material de digitação presente no valor contratual, como segue:

Onde se lê:

Total de Recursos: R\$ 150.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Leia-se:

Total de Recursos: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PERMANECEM INALTERADAS.

Jataí/GO, 20 de maio de 2024.

GUILHERME MOSSOLETO JANUÁRIO

Procurador-Geral do Município

OAB/GO 55.321

EXTRATOS**EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Amilton Fernandes Prado**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 166.342.331-87 e RG 726.956 – SSP/GO, residente e domiciliado em Jataí GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP 967/2021, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Instrução Normativa nº 08/2023-TCM/GO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO nº ° 55338/2023 e **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023**, relacionamos a seguir a empresa jurídica prestadora de serviços na área da saúde, contratada no mês de **maio de 2023**.

CONTRATO Nº	DATA CONTRATO	VIGÊNCIA CONTRATO	EMPRESA	CPF / CNPJ	CARGO (CREDENCIAMENTO) OU Nº DA LICITAÇÃO (DEMAIS)	VALOR
606	17/05/2024	31/12/2024	GOMES NETTO E PINHEIRO LTDA	07.553.154/0001-50	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVAMENTE DE PROCEDIMENTOS E EXAMES (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA)	R\$ 231.556,80

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Portaria SGP 967/2021

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – FMS 011/2024**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ GO****PROCESSO:** 21319/2024

ESPÉCIE: Pagamento referente a sessões de fonoaudiologia, em favor do paciente J.M.P.S., em cumprimento do Mandado de Segurança com pedido de Limiar 5595142-69.2023.8.09.0093 – TJGO.

DEVENDOR: Fundo Municipal de Saúde de Jataí**CREDOR:** RAMOS FONOAUDIOLOGIA LTDA.**CNPJ:** 38.238.016/0001-00**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº. 4.320/64, art. 63 § 1º e 2º.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.2839.9048.3.3.90.91.00**DATA:** 20/05/2024**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – FMS 010/2024****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ GO****PROCESSO:** 25240/2024

ESPÉCIE: Pagamento referente a consultas e sessões de terapia ocupacional realizadas em favor dos pacientes W.P.M.F., em cumprimento à Decisão Judicial 1000449.22.2023.4.01.3507 (Justiça Federal), e H.A.S., em cumprimento ao Mandado de Segurança com Limiar e Sentença 5814902-20.2023.8.09.0093 – TJGO.

DEVENDOR: Fundo Municipal de Saúde de Jataí**CREDOR:** TERAPIA OCUPACIONAL E INFÂNCIA LTDA.**CNPJ:** 38.545.971/0001-90**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº. 4.320/64, art. 63 § 1º e 2º.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.2839.9048.3.3.90.91.00**DATA:** 20/05/2024**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA****TERMO ADITIVO Nº 03****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO JATAÍ PARA A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

E O EMPREENDEDORISMO – AJINTECH

CNPJ/CPF: 47.433.580/0001-74

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o aumento de valor contratual, necessitando assim atualizar o valor, tudo mediante entendimento entre as partes e justificativa anexa ao referido Processo Administrativo n.º 25156/2024.

DATA DE FIRMATURA: 17/05/2024**VALOR ADITIVADO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.846.2839.9.028-3.3.50.41.00**FUNTE:** 100/200

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Terceiro aditivo contratual, fundamentado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Leis Municipais n.º 4692/2024, e 4319/2021; e Lei n.º 14133/2021, conforme Processo Administrativo nº 25156/2024, em face do Contrato de Gestão do Parque Tecnológico Jataí - JATAITECH, oriundo da Chamamento Público nº 01/2022.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ